



Número: **0009486-09.2018.2.00.0000**

Classe: **PROCEDIMENTO DE COMPETÊNCIA DE COMISSÃO**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Gab. Cons. Valtércio de Oliveira**

Última distribuição : **23/10/2018**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Assunto da Competência de Comissão**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ (REQUERENTE)			
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
3767591	02/10/2019 13:15	00 Petição Inicial Terceiro Interessado SERJUSMIG Teletrabalho	Documento de comprovação

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA –
DIGNÍSSIMO RELATOR DO PROCEDIMENTO DE COMPETÊNCIA DE COMISSÃO
Nº 0009486-09.2018.2.00.0000 - EM TRÂMITE NESTE CONSELHO NACIONAL DE
JUSTIÇA**

Procedimento nº 0009486-09.2018.2.00.0000

**SERJUSMIG - SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO
ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade
lucrativa, apartidária, com personalidade jurídica adquirida em 02.05.90, pelo registro
no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - Jero Oliva,
conforme averbação nº 01, registro 74.511, Livro A, com a inscrição no CNPJ sob o nº
20.250.353/0001-57, com sede na Rua dos Guajajaras, 1984, Barro Preto, Belo
Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30.180-109, neste ato representado por seu Presidente,
Rui Viana da Silva, brasileiro, casado, servidor público estadual, Matrícula PJPI-
11789-5, CPF/MF 705.078.056-15, Carteira de Identidade M-3009392 SSP/MG, por
seus advogados e procuradores, *in fine* assinados, *ut* instrumento de mandato em
anexo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com supedâneo no
artigo 26 do Regimento Interno do CNJ, bem como nos artigos 119 e seguintes do
NCPC, deduzir o presente pedido de admissão de **TERCEIRO INTERESSADO**, nos
autos desse **PROCEDIMENTO DE COMPETÊNCIA DE COMISSÃO Nº 0009486-
09.2018.2.00.0000**, em curso perante esse Douto Conselho, vem, respeitosamente, à
presença de V. Exa., deduzir a presente manifestação, pelas razões *facti et iuris* que
passa a seguir noticiar.

Rua Senador Milton Campos, 35 - Conj. 609 a 611 - Edifício Atlas
Vila da Serra - Nova Lima - Minas Gerais - Cep 34.006.050
Tel.: (31) 3293.2913 - 3275.4557 - geral@lucchesiadvogados.adv.br



**PONDERAÇÃO PRÉVIA QUE DIMENSIONA E JUSTIFICA O CONTEXTO ATUAL DE
COMPARECIMENTO AUTOS DO SERJUSMIG NA FIGURA DE TERCEIRO
INTERESSADO – SITUAÇÃO PARA LÁ DE IMPACTANTE NOS SUBSTITUÍDOS DO
REQUERENTE QUE ENCONTRAM-SE FORA DO PAÍS PARTICIPANDO DO
TELETRABALHO**

Da fixação das premissas é que decorrerão importantes conseqüências práticas e as conclusões deverão estar rigorosamente vinculadas com o que se assentou em fundamentação preliminar na presente rubrica supra intitulada "*Ponderação Prévia*", restando claro que enquanto contexto que justifica e autoriza agora o comparecimento do **SERJUSMIG - SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** para requerer seu ingresso no presente feito como TERCEIRO INTERESSADO, nos termos da inteligência do artigo 119 e seguintes do NCPC, bem como prescreve o artigo 26 do Regimento Interno do CNJ.

Deveras, o SERJUSMIG espera que V. Exa., viabilize aos seus substituídos o exercício do teletrabalho sem a vedação inserta no art. 5º, I, "f", da Resolução nº 227/2016 do CNJ, afinado com as palavras de JOSÉ RENATO NALINI em seu ótimo artigo "*Ousadia da Planície: Pautar o CNJ*", constante da intitulada obra por ele coordenada intitulada "*O Conselho Nacional de Justiça e sua Atuação como Órgão do Poder Judiciário – Homenagem aos 10 Anos do CNJ*", São Paulo: Quartier Latin, 2015, 25/26), verbis:

"Mas para uma corporação bem sucedida, as pessoas têm grande importância. As pessoas importam, de verdade, Muito mais do que priorizar a 1ª Instância – que deveria ser o destino final da imensa maioria das demandas – é preciso lembrar que por trás dos profissionais há seres humanos. Pessoas indivisíveis, irrepetíveis, heterogêneas. **Um organização eficiente não se satisfaz com o cumprimento do horário e das tarefas. Ela precisa ansiar por conquistar a mente, o coração e a alma dos seus funcionários, naquilo que eles fazem de melhor.**

(...)

Nesse esforço para satisfazer as expectativas dos jurisdicionados no seu *cliente interno*. Ele precisa se envolver na missão. "*Sem envolvimento não há comprometimento*", ensinava Stephen Covey. **O servidor precisa se sentir valorizado,** convicto de que dispõe da melhor retaguarda para prestar o melhor atendimento ao destinatário da Justiça.

No trabalho de resgate da autoestima dos milhares de servidores do Tribunal de Justiça de São Paulo, iniciado na Corregedoria Geral de Justiça durante do biênio 2012/2013, costumava narrar uma história reproduzida por Ken Follet num dos seus livros. Na construção de uma das Catedrais medievais européias, o personagem defrontou-se com um carregador de pedras que, ao contrário dos demais, não blasfemava nem reclamava do serviço pesado. Inquirido sobre sua

Rua Senador Milton Campos, 35 - Conj. 609 a 611 - Edifício Atlas
Vila da Serra - Nova Lima - Minas Gerais - Cep 34.006.050
Tel.: (31) 3293.2913 - 3275.4557 - geral@lucchesiadvogados.adv.br



alegria, embora realizando tarefa exauriente de suas forças, respondeu:
- "Estou construindo uma Catedral!". Esse sentimento que deveria devolver ao funcionalismo desalentado. A edificação da *Catedral Justiça* não é tarefa tranquila e fácil, mas justifica o orgulho de quem concretiza.

De patinho feio, o servidor há de ser convencido de que é a peça mais importante da Justiça. Seria bom que ele ouvisse o que Blaise Pascal disse um dia: *"Eu lhe trago o presente destas quatro palavras: eu acredito em você".* (grifo e destaque nosso)

Afinado com o escólio supra, **NA HIPÓTESE VERTENTE DOS AUTOS**, advirta-se ao julgador que a apreciação, exame e solução da lide exigirá uma flexibilização na atual regulamentação que restringe o teletrabalho fora do país exclusivamente aos servidores que tenham direito à licença para acompanhar o cônjuge.

O julgador deverá esquadriar o atual contexto de avanço e implantação do processo eletrônico nos Tribunais de todos os Estados, bem como faz necessário a reflexão sobre estender o benefício do teletrabalho aos demais servidores que estejam no exterior **SEM** direito à licença para acompanhar cônjuge, mas que estão agregando valor para a própria Administração Pública.

A propósito, lembra **RUY CIRNE LIMA**, "verbis":

"O fim - e não a vontade - domina todas as formas de administração. Supõe, destarte, a atividade administrativa a preexistência de uma regra jurídica, reconhecendo-lhe uma finalidade própria. Jaz, conseqüentemente, a administração pública debaixo da legislação que deve enunciar e determinar a regra de direito.(Princípios de direito administrativo, 5. ed. São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 1962, página 22)

"Administração, segundo o nosso modo de ver, é a atividade de quem não é proprietário - do que não tem a disposição da coisa ou do negócio administrado"(obra citada, página 22)

"Opõe-se a noção de administração à propriedade nisto que, sob administração, o bem se não entende vinculado à vontade ou personalidade do administrador, porém, à finalidade impessoal a que essa vontade deve servir"(obra citada, página 20)

"Traço característico da atividade assim designada é estar vinculada - não a uma vontade livremente determinada - porém a um fim alheio à pessoa e aos

Rua Senador Milton Campos, 35 - Conj. 609 a 611 - Edifício Atlas
Vila da Serra - Nova Lima - Minas Gerais - Cep 34.006.050
Tel.: (31) 3293.2913 - 3275.4557 - geral@lucchesiadvogados.adv.br



interesses particulares do agente ou do órgão que a exercita" (obra citada, página 22)

**DELINEAMENTO DO CONTEXTO QUE DÁ AZO AO PRESENTE
COMPARECIMENTO INSTITUCIONAL DO SERJUSMIG NOS AUTOS DO PRESENTE
PROCEDIMENTO NA CONDIÇÃO DE TERCEIRO INTERESSADO**

O SERJUSMIG – SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – com personalidade jurídica adquirida em 02.05.90 pelo registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte – Jero Oliva, conforme averbação nº 01, registro nº 74.511, no Livro A, congrega e representa os servidores da 1ª Instância do Judiciário do Estado de Minas Gerais. Portanto, possui personalidade jurídica desde 02.05.90, portanto, há mais de 25 (vinte e cinco) anos. O Sindicato é a entidade representativa dos servidores da 1ª Instância do Judiciário do Estado de Minas Gerais. A propósito, confira-se algumas das finalidades institucionais, constantes de seu Estatuto, *verbis*:

"Art. 2º - São objetivos e finalidades institucionais do SERJUSMIG:

I - congregar e representar, ativa e passivamente, os servidores da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, em todas as esferas administrativas e instâncias, nos termos do art. 8, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, exclusiva representação ativa e passiva da categoria profissional, nos termos do artigo 8º, item III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1998, tanto na esfera administrativa quanto profissional.

(...)

VI – velar pela dignidade dos servidores da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, defendendo os interesses, direitos, prestígio e prerrogativas dos integrantes do Quadro de Carreira desta categoria profissional nos termos constitucionais e legais, e qualquer grau de jurisdição, bem como representar e defender os interesses e direitos dos servidores da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, apresentando, sempre que necessário, pauta de reivindicações junto à presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, podendo, para tanto, pleitar interesses de sindicalizados através das instâncias administrativas do próprio Tribunal do Estado de Minas Gerais; (**grifo nosso**)

VII - manter serviço de assistência jurídica aos sindicalizados, representando-os ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, nos termos constitucionais e legais, na defesa dos interesses e direitos difusos, coletivos, individuais ou individuais homogêneos, garantias e predicamentos, inclusive quanto a retribuições pecuniárias e demais vantagens, aspirações, autonomia, podendo para tanto ajuizar Mandado de Segurança Coletivo, Ação Civil Pública, Mandado de Injunção e outras medidas judiciais cuja legitimação lhe seja outorgada, tudo isso em especial através do instituto da legitimação processual extraordinária ou representação.

Rua Senador Milton Campos, 35 - Conj. 609 a 611 - Edifício Atlas
Vila da Serra - Nova Lima - Minas Gerais - Cep 34.006.050
Tel.: (31) 3293.2913 - 3275.4557 - geral@lucchesiadvogados.adv.br



VIII- promover a valorização, o desenvolvimento profissional e técnico dos servidores da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais e a participação ampla dos mesmos na solução dos problemas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. (grifo nosso)

§ 1º . são prerrogativas do SERJUSMIG no cumprimento de suas finalidades institucionais:

(...)

II – a promoção e apoio de todas as ações que visem à concretização do princípio de que a sociedade civil tem direito a um governo honesto, obediente ao Direito, à Constituição da República Federativa do Brasil, à Constituição do Estado de Minas Gerais, à Lei e aos Princípios Gerais de Direito;

III – a promoção e o apoio a ações que visem tutelar a observância dos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, justiça, impessoalidade, motivação, publicidade, transparência, formalidade, ética, probidade, segurança jurídica, irretroatividade das disposições sancionadoras não favoráveis ou restritivas de direitos individuais, da responsabilidade e da interdição de arbitrariedades dos poderes públicos, da boa-fé do administrado, isonomia, juridicidade, constitucionalidade das leis e demais atos do Poder Público, da eficiência e demais princípios que informa a atuação do Poder Público, utilizando-se de todos os instrumentos jurídicos cabíveis que visem evitar a prática de atos estatais e particulares, que repugnem à Constituição da República Federativa do Brasil e à Constituição do Estado de Minas Gerais, pugnando sempre pela invalidação de tais atos;

(...)

VI – a promoção e apoio a todas as ações que visem tutelar a observância e máxima concreção dos direitos sociais à educação, à saúde, ao trabalho, à moradia, à cultura, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção à maternidade e à infância, à assistência aos desamparados e outros direitos sociais;

(...)

Parágrafo 2º . Como objetivos e finalidades institucionais, o SERJUSMIG poderá promover e apoiar todas as seguintes ações:

(...)

III - Ação Civil Pública, Mandado de Segurança Coletivo ou outras espécies de ações, quer no âmbito judicial ou extrajudicial, capazes de propiciar a efetiva tutela, proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, à moralidade e probidade administrativa, ao patrimônio público, social, turístico e paisagístico, à ordem econômica, à ordem tributária, à livre concorrência e outros direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos.

(...)."



NA HIPÓTESE VERTENTE, o sindicato congrega aproximadamente 10.000 (dez mil) sindicalizados, todos servidores da 1ª Instância do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, o que lhe garante uma inquestionável representatividade sindical, legitimando-o a reivindicar uma **(a) real** e **(b) verdadeira** democracia participativa, com diálogo social e participação política qualitativa no processo de diálogo colaborativo entre os servidores e o Judiciário.

Deveras, são os servidores e os magistrados da 1ª Instância que recebem pela primeira vez o cidadão aflito e acena-lhe com a esperança de Justiça. O Serjusmig tem plena convicção de que o Poder Público deve saber valorizar o trabalho solitário, corajoso e criativo dos servidores e magistrados do primeiro grau de jurisdição.

O SERJUSMIG - SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS sempre defendeu os avanços e o aumento da produtividade nas atividades administrativas proveniente do teletrabalho.

O SERJUSMIG – SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, firme na lógica do interesse e finalidade institucional altissonante de seu incluso Estatuto, bem assim firme na inteligência dos artigos 119 e seguintes do NCPC, deduz o presente pedido de admissão e habilitação nos presente autos como **TERCEIRO INTERESSADO**, mormente sobre o posicionamento desse Colendo Conselho Nacional de Justiça sobre a viabilidade de que os demais servidores possam participar do teletrabalho fora do país sem estejam exclusivamente em gozo de licença para acompanhar cônjuge.

Ora Excelência, o teletrabalho é atualmente regulamentado por meio da Resolução nº 227/2016 desse Conselho Nacional de Justiça.

Nesse passo, no intuito de implementar as diretrizes do teletrabalho no âmbito do Judiciário Mineiro, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais iniciou um projeto experimental de Teletrabalho, o qual restou regulamentado mediante a Portaria Conjunta nº 493/PR/2016 anexa.

Aliás, registra-se que a iniciativa do Tribunal de Justiça de Minas Gerais foi reconhecida por meio de notícia por esse próprio Colendo Conselho Nacional de Justiça no ano passado, a qual vale a pena aqui colacionar:



Tribunais: o teletrabalho aumenta produtividade do judiciário

13/04/2018 - 08h00

TWEETAR

COMPARTILHAR



Os tribunais que adotaram o teletrabalho, metodologia regulamentada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) desde 2015, estão obtendo aumento de produtividade nas atividades administrativas.

"O teletrabalho permitiu conciliar tudo isso, possibilitando que os servidores se organizem da melhor forma para desenvolver suas tarefas sem sair de casa, otimizando sua vida melhorando sua qualidade de vida, sem prejuízo da qualidade e celeridade na execução do trabalho", esclareceu Regina Junqueira- diretora da Divisão de Gestão de Pessoas TRF-4 (PR, SC e RS).

A adesão ao teletrabalho vem crescendo no TRF-4, entre outros motivos, pela correria da vida moderna e pela dificuldade em conciliar horários com a vida doméstica.

No tribunal existem atualmente 76 servidores em teletrabalho, a maioria em período parcial, ou seja, trabalham dois a três dias por semana à distância, em suas casas, e demais dias úteis da semana fazem expediente presencial, no local de trabalho. acordo com o Tribunal de Justiça Minas Gerais (TJ-MG), o teletrabalho é uma iniciativa promissora pelos ganhos de produtividade e o bem-estar do profissional. Para os servidores, há a melhoria da qualidade de vida no tocante à saúde e ao convívio familiar.

O trabalhador ganha mais liberdade para gerir seu tempo e programar suas atividades além de reduzir despesas com alimentação, transporte e vestuário, dizem especialistas.

"Há a redução de riscos com estresse, contágio de doenças e acidentes de trânsito, uma perspectiva nova de organização de trabalho, de fortalecimento do ofício em equipe de gestão com liderança", afirma o juiz auxiliar da Presidência, Antonio Carlos Parreira TJ-MG, que conta com 146 servidores atuando com o teletrabalho — sendo 40 na área administrativa e o restante na área judicial. O trabalho remoto é disciplinado por normas internas de cada tribunal. Na Justiça pernambucana, o monitoramento das atividades é realizado por ferramentas desenvolvidas pela Diretoria Cível do 1º grau da Cap baseando-se em relatórios disponibilizados pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (Setic).

- Conj. 609 a 611 - Edifício Atlas
- Minas Gerais - Cep 34.006.050
geral@lucchesiadvogados.adv.br



Ora Ilustres Conselheiros, em pleno décimo nono ano do terceiro milênio, não é razoável restringir o teletrabalho fora do país exclusivamente aos servidores em gozo de licença para acompanhar cônjuge, seja porque atualmente existem inúmeras situações de capacitação no exterior de servidores desassociadas da licença para acompanhar o cônjuge, tais como mestrado, doutorado e demais especializações do próprio servidor que trará benefício para a Administração Pública.

À título de exemplificação, vale mencionar o caso da substituída do requerente que usufruí dos benefícios do teletrabalho fora do país e poderá ser prejudicada caso não seja retirada a restrição à realização de teletrabalho exclusivamente aos servidores em gozo de licença para acompanhar cônjuge (revogação art. 5º, I, "f", da Resolução nº 227/2016 do CNJ), consoante notícia que ora se anexa.

Ademais, registra-se que recentemente o Tribunal de Justiça de Minas Gerais determinou que todos os servidores em exercício das funções de seus cargos mediante Teletrabalho no exterior se manifestem e comprovem se os cônjuges preenchem os requisitos da Lei nº 869/1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais), consoante despacho anexo.

Por oportuno, vale a pena esclarecer que o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais é da época do segundo governo de Getúlio Vargas no Brasil e, definitivamente, não retrata a realidade atualmente dos servidores que estão em exercício das funções de seus cargos mediante Teletrabalho no exterior, consoante notícias anexas dos substituídos do requerente.

Deveras, o requerente roga para que seja excluída a vedação dos servidores substituídos do requerente de realizarem o teletrabalho no exterior (revogação art. 5º, I, "f", da Resolução nº 227/2016 do CNJ).

CONCLUSÃO/REQUERIMENTO

EX POSITIS, o SERJUSMIG - SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS requer-se a V. Exa., se digne deferir sua admissão e habilitação nos presentes autos, na condição de **TERCEIRO INTERESSADO**, nos termos em especial dos artigos 119 e seguintes do NCPD, bem como prescreve o artigo 26 do Regimento Interno do CNJ, assegurando-lhe o direito de acompanhar de perto o debate travado no presente procedimento, no sentido de que seja excluída a vedação dos servidores substituídos do requerente de realizarem o teletrabalho no exterior (revogação art. 5º, I, "f", da Resolução nº 227/2016 do CNJ), bem como que seja retirada a restrição de participarem do teletrabalho aqueles servidores que estejam em estágio probatório (revogação art. 5º, I, "a", da Resolução nº 227/2016 do CNJ);

Rua Senador Milton Campos, 35 - Conj. 609 a 611 - Edifício Atlas
Vila da Serra - Nova Lima - Minas Gerais - Cep 34.006.050
Tel.: (31) 3293.2913 - 3275.4557 - geral@lucchesiadvogados.adv.br



REQUERIMENTO II

Requer provar o alegado por todos os meios permitidos em direito, máxime documental, testemunhal e pericial, pena de confesso.

REQUERIMENTO III

Requer, também, o cadastramento dos advogados subscritores da presente petição.

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Belo Horizonte, 02 de outubro de 2019.

P.P. HUMBERTO LUCCHESI DE CARVALHO
OAB/MG 58.317

P.P. OTÁVIO AUGUSTO DAYRELL DE MOURA
OAB/MG 81.814

P.P. JOÃO VICTOR DE SOUZA NEVES
OAB/MG 145.549

Rua Senador Milton Campos, 35 - Conj. 609 a 611 - Edifício Atlas
Vila da Serra - Nova Lima - Minas Gerais - Cep 34.006.050
Tel.: (31) 3293.2913 - 3275.4557 - geral@lucchesiadvogados.adv.br

